



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI
Av. Oliveira Mota, 745 - Fórum - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3534-3478 - E-mail: jvbe@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000741-16.2021.8.16.0153

Processo: 0000741-16.2021.8.16.0153

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$2.664,16

Exequente(s): • Município de Santo Antonio da Platina/PR

Executado(s): • ESPÓLIO DE ONEZIO ADELMAR

DECISÃO

1. Trata-se de Execução Fiscal movida pelo **Município de Santo Antônio da Platina** em face de **Espólio de Onesio Adelmair**, visando a satisfação de crédito tributário.

Compulsando os autos, verifica-se que procedeu à penhora do imóvel objeto da matrícula nº 3.633 do CRI local, tendo sido expedido edital de hasta pública (mov. 282.1) com datas designadas para 26/05/2026 e 09/06/2026.

No mov. 285.1, o terceiro interessado, sobreveio a informação de quitação integral do débito exequendo, acostando o respectivo Documento Unificado de Arrecadação Municipal e o comprovante de pagamento no valor de R\$3.404,78 (mov. 285.2), efetuado em 29/04/2026. Diante disso, requereu o cancelamento urgente do leilão e a extinção do feito.

É o relatório. Decido.

2. Diante do exposto e considerando a prova documental do pagamento integral da dívida, o que retira o título executivo de sua condição de exigibilidade, **DETERMINO**:

3. **CANCELAMENTO URGENTE DA HASTA PÚBLICA**: Comunique-se imediatamente, pelo meio mais célere (telefone/e-mail/mensagem), o Leiloeiro Público Oficial designado, Sr. Jorge V. Espolador, para que suspenda todos os atos expropriatórios relativos ao imóvel deste processo e retire o bem de qualquer plataforma de lances.

4. **MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE**: Intime-se o Município de Santo Antônio da Platina para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o comprovante de quitação de mov. 285.2, informando se há plena satisfação do crédito ou eventual saldo remanescente de custas.

5. **CUSTAS PROCESSUAIS E EXTINÇÃO**: Caso a Fazenda Pública manifeste sua concordância com o pagamento e não apresente novos requerimentos ou pendências, fica, desde logo, **EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, proceda a Secretaria ao levantamento de eventuais constringências e ao cálculo/cobrança de custas remanescentes, se houver.

6. **RESERVA DE CONCLUSÃO**: Havendo qualquer requerimento diverso, oposição por parte do exequente ou pedido que demande análise judicial, tornem os autos conclusos para decisão.

Diligências necessárias. Cumpra-se com urgência.



Santo Antônio da Platina, datado e assinado eletronicamente.

Djalma Aparecido Gaspar Junior

Juiz de Direito

